



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 743/2024

AJUSTE DIRETO N.º 8796924 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS – PATROCÍNIO JUDICIÁRIO

COMPROMISSO: 56729

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Teresa Maria Vieira Rocha, inscrita no Conselho Geral da Ordem dos Advogados com o n.º 5525648 e com o NIF 172 614 660 com escritório na Rua 18, 582 – 2º direito, 4500-245 Espinho, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços Jurídicos – Patrocínio Judiciário destinados a assegurar o patrocínio judicial nas ações judiciais em que a ULSG/E, E.P.E. é parte, nas ações no âmbito dos TAF (designadamente, negligência médica, impugnação judicial de concursos de recrutamento, processos disciplinares).

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do Segundo, bem como em quaisquer outros que se revelem imprescindíveis para assegurar os serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **29.520,00 €** (*vinte e nove mil e quinhentos e vinte euros*) sendo **24.000,00 €** (*vinte e quatro mil euros*) referentes à prestação de serviços e **5.520,00 €** (*cinco mil, quinhentos e vinte euros*) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no mês seguinte ao que respeita a prestação de serviços, após emissão do competente recibo eletrónico e respetiva conferência do serviço.
3. O preço referido no número anterior não inclui o valor de despesas decorrentes das deslocações que compreendam uma distância superior a 30km da Unidade I da ULSG/ E, EPE.
4. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nos recibos, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo recibo.



5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.25.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de setembro de 2024 e termina em 28 de fevereiro de 2025.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos designada [REDACTED] como gestora do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte da ULSG/ E, EPE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste Direto n.º 8796924 – Aquisição de Serviços Jurídicos – Patrocínio Judiciário, cujo despacho de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 30/10/2024, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 11/11/2024, ato ratificado por deliberação do Exmo. Conselho de Administração em 14/11/2024.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Assinado por: **TERESA MARIA VIEIRA DA ROCHA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.18 11:02:08+00'00'

Em 18-11-2024 17:13
RUI NUNO MACHADO GUIMARÃES
Presidente do Conselho de Administração



(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

(Dra. Maria Teresa Vieira da Rocha)

Em 18-11-2024 13:27
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)